

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 7902, DE 30 DE JULHO DE 2.004

Delibera excluir da Deliberação CVM nº 438, de 11 de junho de 2002, a pessoa abaixo especificada.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e no que consta do Processo CVM nº RJ2004/2882.

CONSIDERANDO QUE:

- a. a Deliberação CVM nº 438, de 11 de junho de 2002, alerta os participantes do mercado de valores mobiliários sobre o fato de que as pessoas nela relacionadas não estão autorizadas, por esta Autarquia, a intermediar valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e
- b. posteriormente, o sr. JOSÉ RICARDO CORDEIRO foi autorizado pela CVM a atuar como Agente Autônomo de Investimento, passando a integrar, nessa qualidade, o sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos e limites da regulação aplicável

DELIBEROU:

- I – excluir da Deliberação CVM nº 438, de 11 de junho de 2002, o Agente Autônomo de Investimento JOSÉ RICARDO CORDEIRO, CPF nº 114.084.058-49.
- II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ROBERTO SOBRAL PINTO RIBEIRO
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
Em exercício